



Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

FLS 201
ID

CONTRATO Nº ____/2019

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO AUTOMOTOR LEVE, COM MOTORISTA, QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PESQUEIRA E A EMPRESA G ALVES DE LIMA SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, **A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PESQUEIRA - PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.464.278/0001-36, com sede na Rua Cardeal Arcoverde, s/nº, bairro Centro, Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, CEP: 55200-000, neste ato representada pelo seu Presidente, o Ilmº Sr. **WAGNER CORDEIRO DE MENEZES**, brasileiro, vereador, portador da cédula de identidade RG nº 4.823.224 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 963.231.834-04, residente e domiciliado à Av. Sen. Pessoa de Queiroz, nº 624, bairro Prado, Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco e, do outro lado, a empresa **G ALVES DE LIMA SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI**, com sede na Rua Luiz Plautino Leite, nº 110, bairro Centro, Município de São João, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 15.237.287/0001-45, neste ato representada pelo seu sócio, o Sr. **Givanilson Alves de Lima**, inscrito no CPF sob o nº 052.578.844-10, considerando o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, bem como, subsidiariamente, no que couber, à Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e a homologação do Processo Licitatório nº 004/2019, Pregão Presencial nº 002/2019, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária do item único do PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2019, de que trata o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2019, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a contratação de uma empresa para a "Prestação dos serviços de locação de 01 (um) veículo automotor leve, com condutor e sem combustível, com quilometragem livre, para atender à demanda operacional da Câmara Municipal de Vereadores de Pesqueira-PE, conforme especificações técnicas e composição de custos constantes do ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PERÍODO DE EXECUÇÃO

O período de execução do presente contrato será de 04 (quatro) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, vigorando até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE

O valor total deste contrato será de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), conforme disposto na proposta da Contratada, adjudicada pelo Contratante, nos termos da planilha de lances e proposta retificada.

Subcláusula primeira - Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do

[Handwritten signature and initials]



Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

FLS 208
FR

Subcláusula segunda - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Subcláusula terceira - No caso de o contrato ser prorrogado, após o lapso temporal de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta originária, poderá haver reajuste contratual, ficando estabelecido o IGPM-DI da FGV como índice oficial de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito até o 10º dia do mês subsequente ao da disponibilização dos produtos e da respectiva emissão e entrega da nota fiscal, mediante atesto do recebimento, em depósito/transferência na conta corrente do favorecido.

Subcláusula primeira - A Contratada deverá encaminhar junto com a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boleto bancário para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

Subcláusula segunda - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

Subcláusula terceira - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, o valor original deverá ser atualizado pelo IGPM-DI da FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração.

Subcláusula quarta - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE PESQUEIRA, conforme quantitativos específicos, sito à Rua Cardeal Arcoverde, s/nº, bairro Centro, Município de Pesqueira-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.464.278/0001-36, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

Subcláusula quinta - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual; e

Subcláusula sexta - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas objeto desta licitação são os constantes das dotações orçamentárias abaixo especificadas, consignadas no Orçamento para o exercício de 2019, sendo:



Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

FLS 209

01 031 0101 2166 0000 - Gestão administrativa da unidade
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto desta licitação será recebido:

I - PROVISORIAMENTE mediante termo circunstanciado, assinado pelo fiscal designado pelo representante da empresa contratada; e

II - DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

Subcláusula Única - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na execução do objeto deste Pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

Subcláusula primeira - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87, da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula segunda - Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem, prejuízo das multas previstas nesse Edital e das demais cominações legais;

Subcláusula terceira - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito



Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

FLS 210

e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficializada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

Subcláusula quarta - As multas de que trata esta Cláusula, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias na conta corrente da Contratante, em agência bancária devidamente credenciada pela Contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Subcláusula primeira - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa da contratada, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurados os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do art. 79, no que couber.

Subcláusula segunda - As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I - Prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela contratante;

II - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

III - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

IV - Manter o veículo legalizado, nos termos das determinações legais e regulamentos específicos, observando o Termo de Referência do certame, assim como o condutor devidamente habilitado;

V - Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; e

VI - Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, o objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE São OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

FLS 211

- I - Acompanhar a fiel execução dos fornecimentos;
- II - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços contratados;
- III - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato;
- IV - Notificar a CONTRATADA imediatamente, por ofício, sobre as faltas e defeitos na execução dos serviços;
- V - Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos do artigo 67, da Lei 8.666/93; e
- VI - Efetuar os pagamentos nas condições, preços e prazos pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

A CONTRATANTE efetuará a fiscalização dos serviços, por seu fiscal designado, a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar à CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado dos serviços.

Subcláusula primeira - No desempenho de suas atividades é assegurado à CONTRATANTE, órgão fiscalizador, o direito de verificar e de exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

Subcláusula segunda - A ação ou a omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

Subcláusula terceira - A fiscalização do estado de conservação, segurança e de manutenção do(s) veículo(s) utilizado(s) na prestação dos serviços será feita pela CONTRATANTE, que vistoriará os mesmos, sempre que julgar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A Contratada fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á a Lei 8.666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente Contrato.



Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

FLS 272
P

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Pesqueira-PE, 12 de setembro de 2019.

Wagner Cordeiro de Menezes

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
REPRESENTANTE: WAGNER CORDEIRO DE MENEZES
PRESIDENTE / CONTRATANTE

Givanilson Alves de Lima

CONTRATADA: GALVES DE LIMA SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI
REPRESENTANTE: GIVANILSON ALVES DE LIMA
CPF.: 052.578.844-10

TESTEMUNHAS:

1. *Nathalia S. C. de Almude* 2. *Mayana Gonçalves Lopes.*
NOME: NOME:
CPF: 105.169.454.08 CPF: 087.667.264-09